



DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 0111/2024

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2023.

Processo nº: 0002945-19.2019.8.19.0024.

Autora:

Observa-se que para a presente ação foi emitido Parecer Técnico nº 2894/2019 em 02 de setembro de 2019 (fls. 137 a 140) e o Parecer Técnico nº 2168/2020 em 21 de outubro de 2020 (fls. 275 a 278).

Convém ressaltar que no teor conclusivo do Parecer Técnico nº 2168/2020 foi sugerida a emissão de laudo médico descrevendo detalhadamente o quadro clínico apresentado pela Autora, incluindo a origem de sua fibrilação atrial – valvar ou não-valvar. Todavia, tal informação não foi abordada no novo laudo médico acostado (fl. 544). O médico assistente apenas reitera o quadro clínico da Autora.

Diante do exposto, ressalta-se que não foram acrescentadas informações que modificassem o teor do Parecer Técnico nº 2168/2020. Por conseguinte, ratifica-se o exposto no referido Parecer.

Encaminha-se a **1ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí** do Estado do Rio de Janeiro, para ciência.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO

Farmacêutica
CRF-RJ 13.253
Matr: 5508-7

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02